



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2020 – URBANA PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 20200215742

A Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 08.498.701/0001-04, com sede na Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN (CEP 59.040-000), por meio de sua **PREGOEIRA** Oficial, designado pelo Diretor Presidente, conforme Portaria nº 057/2020 - GDP, de 19 de junho de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, a seguinte Licitação:

	Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de			
	2002:			
	Lei Complementar nº 123, de 14 de			
	dezembro de 2006;			
	Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de			
	2016;			
	Regulamento Interno de Licitações e			
REGÊNCIA	Contratos (RILC) da URBANA, disponível no			
REGENCIA	Diário Oficial do Município de Natal – DOM			
	em 04/12/2019 e no site			
	www.natal.rn.gov.br/urbana.			
	Decreto Federal nº 10.024, de 20 de			
	setembro de 2019;			
	E pelas demais normas específicas			
	aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas			
	expressamente bem como pelas condições			
	estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.			
ОВЈЕТО	Constitui objeto da presente licitação a			
	contratação de empresa especializada PARA O FORNECIMENTO DE			
	FERRAMENTAS. Conforme especificações e			
	quantitativos constantes no termo de			
	referência (ANEXO I) do presente edital.			
NÚMERO DA LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 001/2020.			
MODALIDADE	PREGÃO			
FORMA	ELETRÔNICA			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL			
MODO DE DISPUTA	ABERTO			
REGIME DE FORNECIMENTO	PARCELA ÚNICA			
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	R\$ 260.997,80 ((Duzentos e sessenta mil,			
	novecentos e noventa e sete reais, e oitenta			
~ ~	centavos).			
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	Ampla concorrência, vedada a participação			
	em consórcio.			
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasgovernamentais.gov.br			
DATA E HORA DA LICITAÇÃO	17/12/2020 às 09 horas (HORÁRIO DE			
	BRASÍLIA)			

Cia de Serviços Urbanos de Natal •Rua Dr. Mário Negócio, 2389 • Quintas • Natal/RN-CAS CEP: 59.040-000 • Fone: (84) 3232-8769 • Fax: (84) 3232-8768 Email:urbana@natal.rn.gov.br Site http://www.natal.rn.gov.br/urbana twitter.:@urbananatal





1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada **para o fornecimento de ferramentas**, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência do presente edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto são classificados da seguinte forma:

ATIVIDADE/PROJETO: 17.10.15.452.012.2-295

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.90.30 FONTE: 10010000 ANEXO: 7

REDUZIDO: 12237

3. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do **PREGOEIRO** com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados, e em conformidade com as condições estabelecidas neste **EDITAL**, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 001/2020**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 926418 -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/12/2020.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): 9:00 h (nove horas)

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, salvo comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.

4. OBTENÇÃO DO EDITAL

4.1. Este **EDITAL**, com seus elementos constitutivos poderá ser adquirido, através de download, no "site" www.natal.rn.gov.br/urbana, no Portal de Compras do Governo Federal no "site" www.comprasgovernamentais.gov.br ou obtido pelos interessados, na Sede da **URBANA**, situada na Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN (CEP 59.040-000), nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min, a partir da data da sua publicação.





5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. O **LICITANTE** é responsável pela verificação e identificação de todos os documentos que integram deste **EDITAL**.
- 5.2. Qualquer pessoa poderá, até <u>03 (três) dias úteis</u> antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos deste **EDITAL**.
- 5.2.1. As impugnações, deverão ser manifestadas por escrito, disponibilizadas através do endereço eletrônico <u>pregaourbana@gmail.com.br</u>, em face da obrigatoriedade da publicação, no sítio: <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo **PREGOEIRO** e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do **EDITAL** e seus anexos.
- 5.2.2. As impugnações também poderão ser protocolizadas, dirigidas ao **PREGOEIRO**, no horário de 07h30min às 13h, em dias úteis, na sede da URBANA, situado na Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN (CEP 59.040-000).
- 5.3. Caberá ao **PREGOEIRO**, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração da especificação do objeto do **EDITAL** e seus anexos e pela Assessoria Jurídica da Companhia, quando for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até **2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- 5.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente **EDITAL** a **LICITANTE** que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes neste **EDITAL**, até o <u>terceiro</u> <u>dia útil</u> que anteceder à data da sessão pública. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso deste certame.
- 5.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso afete a formulação da proposta. Do contrário, permanecerá a mesma data.
- 5.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao **PREGOEIRO**, até <u>03 (três) dias úteis</u> anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), pelo endereço pregaourbana@gmail.com.br.
- 5.6.1. O **PREGOEIRO** responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois)** dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 5.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 5.6.3. A não apresentação de solicitação de esclarecimentos implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, pressupondo-se que os documentos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito a qualquer reivindicação posterior com base em alegações de imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.
- 5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **PREGOEIRO**, nos autos do processo de licitação.
- 5.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u> e no "*site*" <u>www.natal.rn.gov.br/urbana</u>, para conhecimento das **LICITANTES** e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.
- 5.8.1. As **LICITANTES**, após a publicação oficial deste **EDITAL**, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem acima, das eventuais republicações e/ou retificações de **EDITAL**, respostas a questionamentos e





impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

5.9. As modificações no **EDITAL** serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos **LICITANTES**.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018, bem como atendam às condições exigidas neste instrumento convocatório, sendo vedada a participação em Consórcio.
- 6.1.1. Os **LICITANTES** deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, e a sua participação neste pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa.
- 6.1.2. Como condição para participação no Pregão, a **LICITANTE** assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 6.1.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, relativo a participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 6.1.2.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 6.1.2.1.2- nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 6.1.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 6.1.2.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.1.2.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 6.1.2.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 6.1.2.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.1.2.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da





Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

- 6.1.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o **LICITANTE** às sanções previstas em lei e neste **EDITAL**.
- 6.2. Poderão participar deste Pregão as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) que atendam às condições deste **EDITAL** e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas perante o Comprasnet, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.3. É vedada a participação na Licitação, individualmente de empresas coligadas, controladas, controladoras ou, direta ou indiretamente, sob controle comum.
- 6.4. Igualmente é vedada a participação de empresas que, na data de sua abertura, apresentem quaisquer das seguintes situações:
- a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Companhia de Serviços Urbanos de Natal URBANA;
- b) Suspensa pela Companhia de Serviços Urbanos de Natal URBANA;
- c) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Norte, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Constituída por sócio ou que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, qualquer pessoa que seja membro da Administração ou colaborador da URBANA;
- j) Constituída por sócio ou que tenha sido sócio ou administrador de empresa a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com o dirigente da URBANA;
- **k)** Constituída por sócio ou que tenha sido sócio ou administrador uma autoridade do ente público a que a URBANA esteja vinculada;
- I) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a URBANA há menos de 6 (seis) meses;





- m) Estejam em processo de falência, concordata/recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 6.5. A participação na presente Licitação implica e fará prova de que o licitante:
- a) Conhece e concorda com todas as especificações e condições do instrumento convocatório e seus anexos, com aceitação integral e irretratável de todos os seus termos, cláusulas e condições, submetendo-se às condições nele estabelecidas;
- b) Não tem dúvidas sobre quaisquer documentos que compõem o instrumento convocatório, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento de quaisquer das partes que o integram;
- c) Considerou que o instrumento convocatório e seus anexos referentes a esta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;
- d) Tem conhecimento da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do contrato;
- e) Tem conhecimento das penalidades previstas na Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, além daquelas cominadas no art. 41 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 7.3. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o **PREGOEIRO**, os membros da equipe de apoio e os **LICITANTES** que irão participar do presente pregão eletrônico.
- 7.4. O credenciamento da **LICITANTE** dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação no presente certame.
- 7.4.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 7.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do **LICITANTE** ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.





- 7.6. O **LICITANTE** responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 8.1. Após a divulgação deste **EDITAL** no endereço eletrônico <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, os **LICITANTES** encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 8.1.1. Em caso de dúvida entre as especificações apresentadas para os produtos descrito no código CATMAT do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações exigidas neste EDITAL, prevalecerão as especificações deste último, devendo as LICITANTES assim considerarem quando da elaboração de suas respectivas propostas comerciais.
- 8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3. Os **LICITANTES** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 8.4. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.5. Incumbirá ao **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6. Até a abertura da sessão pública, os **LICITANTES** poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.





- 8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.9. A apresentação da (s) proposta (s) implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste **EDITAL** e seus Anexos.
- 8.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente **EDITAL** e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. O **LICITANTE** deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca;
- c) Fabricante:
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;
- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 9.3. As **LICITANTES** devem considerar em suas propostas comerciais todos os custos e despesas, diretos e indiretos no fornecimento dos bens, tais como tributos (ISS, PIS, COFINS, etc.), encargos (previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e fiscais), taxas, seguros, transportes, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 9.4. Os valores ofertados pelas **LICITANTES** deverão estar de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$) e conforme as quantidades descritas neste instrumento convocatório, e as especificações técnicas dos produtos ofertados na proposta deverão atender as especificações constantes no presente **EDITAL**, conforme estabelece o **art. 56 da Lei Federal nº 13.303/2016**.
- 9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.6. As propostas comerciais serão consideradas válidas por um prazo não inferior a <u>60</u> (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 9.7. As **LICITANTES** deverão considerar, em suas respectivas propostas de preços ofertadas, as seguintes informações:
- 9.7.1. Os Impostos sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) serão considerados no critério de julgamento das propostas, uma vez que a **CONTRATANTE** é contribuinte de ICMS. Isto remete as licitantes a considerarem que, sobre os preços dos seus produtos ofertados, incidirá a alíquota interna do imposto vigente no Estado do Rio Grande do Norte, caso a operação ou prestação seja interna, ou da aplicação





da alíquota interestadual **do imposto vigente no Estado de origem**, caso a operação ou prestação seja interestadual, segundo reza o art. 155 2°, VII, "a", da Constituição Federal e a Lei Estadual nº8.966 (de 21/06/2007) e o Decreto Estadual nº21.034 (de 20/02/2009). As licitantes deverão informar nas propostas de preços de mercadorias ou serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), os seguintes dados:

- I. O preço total da mercadoria ou serviço;
- II. O valor do ICMS incidente sobre a operação ou prestação;
- III. A alíquota do ICMS correspondente à operação ou prestação; e
- IV. O preço líquido da mercadoria ou serviço.
- 9.7.1.1. Considerando que cabe à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento da diferença entre as alíquotas do ICMS da Unidade Federada de origem e do Rio Grande do Norte, visando definir a proposta mais vantajosa, será aplicada automaticamente pelo sistema uma equalização nos valores das propostas ou lances apresentados por fornecedores de outros Estados.
- 9.7.2. O disposto neste item não se aplica a contribuintes inscritos no Simples Nacional, em razão da vedação do destaque de ICMS nas operações de saídas de produtos ou serviços efetuados pelo beneficiário desse regime, salvo na hipótese de devolução de mercadorias tributadas na operação original.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste **EDITAL**.
- 10.2. O **PREGOEIRO** verificará as propostas apresentadas, por meio eletrônico, desclassificando, em regra, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente **EDITAL**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. As propostas que atenderem todas as exigências deste **EDITAL** serão classificadas para a etapa de oferta de lances.
- 10.2.1. Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornarse-ão os primeiros lances das **LICITANTES**, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, o **PREGOEIRO** analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.
- 10.2.2. Na hipótese de o erro ser sanável durante a fase de lances, o **PREGOEIRO** cientificará, via chat, todas as **LICITANTES** logadas, sobre o problema detectado, fazendo referência ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação da **LICITANTE**, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances levando em conta, unicamente, sua condição comercial.
- 10.2.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 10.2.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.





- 10.2.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **PREGOEIRO** e os **LICITANTES**.
- 10.5. Iniciada a etapa competitiva, os **LICITANTES** deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM.
- 10.6. Os **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste **EDITAL**.
- 10.7. O **LICITANTE** somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 10.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 10.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA** "**ABERTO**", em que os **LICITANTES** apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o **PREGOEIRO**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo **PREGOEIRO**, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;





- 10.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 10.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.17. Durante o transcurso da sessão pública, os **LICITANTES** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 10.17.1. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o **PREGOEIRO** e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da **LICITANTE** durante a sessão pública, o que é proibido pelas normas.
- 10.18. No caso de desconexão do **PREGOEIRO**, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos **LICITANTES**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o **PREGOEIRO** persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo **PREGOEIRO** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 10.20. O critério de Julgamento das Propostas Comerciais adotado no presente certame é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos. No entanto, os Lances serão ofertados pelos **LICITANTES**, no Sistema **COMPRASNET**, considerando o preço unitário de cada item e o próprio sistema realizará as multiplicações das respectivas quantidades pelos respectivos valores unitários ofertados e o somatório dos resultados destas operações, para se chegar ao valor total.
- 10.20.1. A conformidade da Proposta Comercial também levará em consideração os **PREÇOS UNITÁRIOS DE CADA ITEM**, que deverão estar abaixo do valor unitário estimado para contratação do respectivo item, conforme previsto nos artigos 37. e 49. do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da URBANA.
- 10.21. Caso o **LICITANTE** não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.23. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





- 10.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão.
- 10.24.1. É de responsabilidade da **LICITANTE** a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento.
- 10.25. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.27. Na hipótese em que nenhuma das **LICITANTES** exerça seu direito de preferência previsto acima ou comprove o preenchimento dos requisitos elencados na LC nº 123, de 2006, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.
- 10.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55, Inciso III, da Lei nº 13.303, de 2016 e no art. no artigo 48 do RILC/URBANA, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- a) No País;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **d)** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 10.31. Encerrada a etapa de lances, o **PREGOEIRO** examinará a proposta classificada em **primeiro lugar** quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.
- 10.32. Em regra, não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.
- 10.32.1. **EXCEPCIONALMENTE**, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo, devidamente comprovado pela **LICITANTE**, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo **PREGOEIRO**.





- 10.32.2. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem acima, a **LICITANTE** DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 24 deste **EDITAL**.
- 10.32.3. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, no prazo fixado neste **EDITAL**, após a convocação pelo **PREGOEIRO**, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **PREGOEIRO** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao **LICITANTE** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste **EDITAL**.
- 10.33.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.
- 10.33.2. Caso o lance vencedor esteja com valor acima do estimado para contratação dos ITEM(NS) e LOTE(S)/GRUPO(S), a **LICITANTE** será convocada, pelo "chat" do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo **PREGOEIRO**, a proposta da **LICITANTE** será recusada, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.
- 10.33.3. O **PREGOEIRO** solicitará ao **LICITANTE** melhor classificado que, no prazo estabelecido no item 12.1, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste **EDITAL** e já apresentados.
- 10.33.4. Nesta fase, também é de suma importância que os **LICITANTES** permaneçam conectados para facilitar a negociação.
- 10.33.5. O **LICITANTE** não poderá, em hipótese alguma, majorar os preços unitários dos itens anteriormente apresentados.
- 10.34. Após a negociação do preço, o **PREGOEIRO** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o **PREGOEIRO** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste **EDITAL** e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 11.2. A verificação da conformidade será feita exclusivamente em relação à melhor proposta ou o lance vencedor, promovendo-se a desclassificação daquela que:
- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Descumpram especificações técnicas constantes neste instrumento convocatório;
- c) Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto a preços unitários de referência, quando as licitações forem julgadas nos critérios de menor preço;





- d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo PREGOEIRO; ou
- e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os **LICITANTES**.
- 11.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 11.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.4. O **PREGOEIRO** poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do **LICITANTE** que ela seja demonstrada.
- 11.4.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 11.5. O **PREGOEIRO** poderá convocar o **LICITANTE** para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo **PREGOEIRO** por solicitação escrita e justificada do **LICITANTE**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo **PREGOEIRO**.
- 11.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo **PREGOEIRO**, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo **PREGOEIRO**, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o **PREGOEIRO** examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste **EDITAL**.
- 11.7. Havendo necessidade, o **PREGOEIRO** suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.8. O **PREGOEIRO** poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao **LICITANTE** que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste **EDITAL**.
- 11.8.1. Também nas hipóteses em que o **PREGOEIRO** não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o **LICITANTE** para que seja obtido preço melhor.





- 11.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.
- 11.8.3. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o **PREGOEIRO** passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.8.4. Nesta fase, também é de suma importância que os **LICITANTES** permaneçam conectados para facilitar a negociação.
- 11.8.5. O **LICITANTE** não poderá, em hipótese alguma, majorar os preços unitários dos itens anteriormente apresentados.
- 11.9. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o **PREGOEIRO** divulgará o resultado de julgamento das propostas.
- 11.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste **EDITAL**, o **PREGOEIRO** anunciará o **LICITANTE** vencedor de cada GRUPO.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1. A proposta de preços (ver modelo no Adendo II), bem como a Planilha de Preços Unitários PPU" (ver modelo no Adendo III) preenchida em todos os seus itens, assinada pelo representante legal do **LICITANTE** declarado vencedor, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverão ser formuladas e enviadas, atualizadas em conformidade com o último lance ofertado ou negociado, num prazo **máximo de 02 (duas) horas,** após o encerramento da etapa de lances, por convocação do **PREGOEIRO** pelo Sistema COMPRASNET ("Convocação de anexo").
- 12.1.1. A proposta de preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail <u>pregaourbana@gmail.com.br</u>, nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do COMPRASNET, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "Convocar anexo", de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais **LICITANTES**.
- 12.1.2. Dentro do prazo previsto no item 12.1, poderão ser remetidos, por iniciativa da **LICITANTE**, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a **LICITANTE** formalize ao **PREGOEIRO**, via chat ou mensagem (e-mail), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o **PREGOEIRO** fará novo uso da funcionalidade "Convocar anexo".
- 12.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as **LICITANTES**, após transcorrido o prazo previsto no item 12.1, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência), sendo realizado, pelo **PREGOEIRO**, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima **LICITANTE**.





- 12.1.4. Na hipótese prevista no subitem 12.1.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, salvo na hipótese de pedido expresso da **LICITANTE**, formalizado via chat ou mensagem (e-mail) dentro do prazo previsto no item 12.1, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o novo uso, pelo **PREGOEIRO**, da funcionalidade "Convocar anexo".
- 12.1.5. Para a contagem do prazo de que trata o item 12.1 não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo **PREGOEIRO**.
- 12.1.6. Caso seja necessário o envio dos documentos originais não-digitais, deverão ser encaminhados ao **PREGOEIRO** do presente certame, na sede da URBANA, situado na Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN (CEP 59.040-000), no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da convocação, realizada pelo **PREGOEIRO** no "chat" do sistema COMPRASNET.
- 12.2. A proposta final do **LICITANTE** declarado vencedor deverá:
- 12.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 12.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do **LICITANTE** vencedor, para fins de pagamento.
- 12.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 12.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.
- 12.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste **EDITAL**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste **EDITAL** e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro **LICITANTE**.
- 12.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.





12.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o **PREGOEIRO** verificará a habilitação do **LICITANTE**, observado o disposto neste **EDITAL**.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do **LICITANTE** detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o **PREGOEIRO** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 13.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
- 13.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- 13.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o **PREGOEIRO** diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 13.1.3.3. O **LICITANTE** será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 13.1.4. Constatada a existência de sanção, o **PREGOEIRO** reputará o **LICITANTE** inabilitado, por falta de condição de participação.
- 13.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do **LICITANTE** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 13.2.1.- O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 13.2.2. É dever do **LICITANTE** atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.





- 13.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do **LICITANTE**, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo **PREGOEIRO** lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste **EDITAL** e já apresentados, o **LICITANTE** será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via Sistema Eletrônico ("Convocação de anexo"), no prazo de **máximo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 13.3.1.- A documentação de habilitação complementar também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail <u>pregaourbana@gmail.com.br</u>, nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "Convocar anexo", de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, figue à disposição das demais **LICITANTES**.
- 13.3.2.- Dentro do prazo previsto no item 13.3, poderão ser remetidos, por iniciativa da **LICITANTE**, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese de já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a **LICITANTE** formalize ao **PREGOEIRO**, via chat ou mensagem (e-mail), o desejo de envio de nova documentação complementar. Nesse caso, o **PREGOEIRO** fará novo uso da funcionalidade "Convocar anexo".
- 13.3.3.- A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as **LICITANTES**, após transcorrido o prazo previsto no item 13.3, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência), sendo realizado, pelo **PREGOEIRO**, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima **LICITANTE**.
- 13.3.4. A documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da URBANA, salvo na hipótese de pedido expresso da **LICITANTE**, formalizado via chat ou mensagem (e-mail) dentro do prazo previsto no item 13.3, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o novo uso, pelo **PREGOEIRO**, da funcionalidade "Convocar anexo".
- 13.3.5. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.
- 13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.





- 13.4.1.- Caso seja necessário o envio dos documentos originais não-digitais, em atendimento ao item 13.4 acima, a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por funcionário da URBANA, devidamente qualificado, ou por Cartório competente, devendo ser encaminhados ao **PREGOEIRO** do presente certame, na sede da URBANA, situado na Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN (CEP 59.040-000), no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da convocação, realizada pelo **PREGOEIRO** no "chat" do sistema COMPRASNET.
- 13.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.5.1.- Se o **LICITANTE** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o **LICITANTE** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.5.2.- Serão aceitos registros de CNPJ de **LICITANTE** matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.5.3. Caso a participação neste procedimento se dê por um estabelecimento e a execução contratual por outro da mesma empresa (Matriz/Filiais), a habilitação dar-se-á por ambos.
- 13.5.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa **LICITANTE** e com indicação do número do CNPJ e endereço.
- 13.6. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente **EDITAL** e seus anexos.
- 13.7. Ressalvado o disposto no item 8.3, os **LICITANTES** deverão encaminhar, nos termos deste **EDITAL**, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 13.7.1. Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA da LICITANTE:
- 13.7.1.1. A documentação relativa à qualificação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
- Cédula de identidade oficial, no caso de pessoa física;
- II Registro na Junta Comercial do domicílio ou sede do LICITANTE, no caso de sociedade empresária;
- III Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e respectivas alterações se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial, do domicílio ou sede do LICITANTE;
- IV Em se tratando de sociedades por ações e sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente registrada na Junta Comercial, do domicílio ou sede do LICITANTE;
- V Inscrição do ato constitutivo, no registro competente, no caso de sociedades não empresárias, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- § 1° As provas de que tratam os incisos II, III e IV poderão ser feitas mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.
- § 2° No caso de sociedades não empresárias de que trata o inciso V, por certidão, em breve relatório, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.





- 13.7.1.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 13.7.1.3 Para fins de habilitação jurídica, o **PREGOEIRO** verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das **LICITANTES**, conforme natureza da pessoa jurídica.

13.7.2 - Relativamente à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA da LICITANTE:

- 13.7.2.1 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação;
- III Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- IV Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicilio ou sede do LICITANTE;
- V Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Mobiliários emitida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicilio ou sede do LICITANTE;
- VI Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- VII Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13.7.3 - Relativamente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da LICITANTE:

- 13.7.3.1 A documentação relativa à Capacidade Econômico-financeira, limitar-se-á:
- I Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último Exercício Social registrado no órgão competente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do LICITANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- II Certidão Negativa de falência e/ou recuperação judicial, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do LICITANTE ou pelo Tribunal de Justiça, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, caso no documento não conste o prazo de validade.
- 13.7.3.2 Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento, e atenda aos requisitos do instrumento convocatório.





- 13.7.3.3 As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverá apresentar Comprovação de que a licitante possui capital social ou patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação.
- 13.7.4 Relativamente à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** da **LICITANTE**:
- 13.7.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em quantidades, características e prazos, com o objeto desta licitação, mediante apresentação de **Atestados ou Declarações de capacidade técnica em nome da empresa**, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a **LICITANTE** já forneceu produtos igual, similares ou equivalentes às dos objetos desta licitação.
- 13.7.4.1.1 A comprovação de que trata o item 13.7.4.1 acima dar-se-á por intermédio da apresentação de atestados ou declarações devidamente autenticadas, emitidos pela respectiva contratante.
- 13.7.4.1.2 Entende-se, para fins deste **EDITAL**, como pertencente ao quadro permanente do **LICITANTE**, o sócio, o administrador, o diretor, o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços, com **CONTRATO** escrito firmado com o **LICITANTE**;
- 13.8 A Declaração de Ciência do EDITAL, a Declaração de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, a Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico "COMPRASNET" pela LICITANTE.
- 13.9 O **LICITANTE** enquadrado como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 13.10 As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3°, da LC nº 123, de 2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 13.10.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a **LICITANTE** qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 13.10.2 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 13.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por **LICITANTE** qualificada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada





para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da POTIGÁS, quando requerida pelo **LICITANTE**, mediante apresentação de justificativa.

- 13.12 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do **LICITANTE**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 13.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **PREGOEIRO** suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 13.14 Será inabilitado o **LICITANTE** que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 13.15 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.16 O **LICITANTE** provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.16.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do **LICITANTE** nos remanescentes.
- 13.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o **LICITANTE** será declarado vencedor.

14. DOS RECUROS

- 14.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da **LICITANTE** qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer **LICITANTE** manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 14.2.1.- Dos atos relativos a negociação não caberá recurso, conforme do artigo 50 do **RILC** da **URBANA**.
- 14.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao **PREGOEIRO** verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.





- 14.3.1.- Nesse momento o **PREGOEIRO** não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.3.2.- A falta de manifestação imediata e motivada do **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o **PREGOEIRO** autorizado a adjudicar o objeto ao **LICITANTE** declarado vencedor.
- 14.3.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de <u>3 (três)</u> dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais **LICITANTES**, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.3.4. Não serão dados como conhecidos pelo **PREGOEIRO** os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública e fora dos respectivos prazos legais, enviados por e-mail, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.
- 14.4. No caso de interposição de recurso, o **PREGOEIRO** poderá:
- 14.4.1. Rever sua decisão fundamentadamente;
- 14.4.2. Prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.
- 14.4.3.- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 14.6. A decisão do **PREGOEIRO** deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade superior responsável pela licitação.
- 14.7. Decididos os recursos, a própria autoridade superior fará a adjudicação do objeto ao **LICITANTE** vencedor e a homologação da licitação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.2. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.2.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.2.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o **LICITANTE** declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.





- 15.3. Todos os **LICITANTES** remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 15.3.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do **LICITANTE** manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.2. O objeto da licitação será adjudicado ao **LICITANTE** declarado vencedor, por ato do **PREGOEIRO**, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 16.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 16.4. Fica assegurado à Autoridade competente da **URBANA** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.2. Após a homologação da licitação, a **URBANA**, convocará a **LICITANTE** vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da convocação para a celebração do mesmo, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **EDITAL**.
- 17.2.1. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **URBANA**, conforme previsto no § 1º, do art. 75, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 17.3. O **CONTRATO** será firmado entre a Companhia de Serviços Urbanos de Natal **(URBANA)** e a empresa vencedora da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste **EDITAL**, independente de transcrição.
- 17.4. Constam do modelo da minuta de **CONTRATO** que compõe o **ANEXO II** deste **EDITAL**, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes de acordo com o Título II, Capítulo II da **Lei Federal nº** 13.303/2016 e suas alterações.
- 17.5. É facultado à Companhia de Serviços Urbanos de Natal **(URBANA)**, quando o convocado não assinar o termo de contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório, ou revogar a licitação.





- 17.6. Decorridos <u>60 (sessenta) dias consecutivos</u> da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os **LICITANTES** liberados dos compromissos assumidos.
- 17.7. Ao assinar o instrumento contratual, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os produtos a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste **EDITAL**, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste **EDITAL**.
- 17.8. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no **EDITAL**, que deverão ser mantidas pelo **LICITANTE** durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 17.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no **EDITAL** ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a **URBANA**, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- 17.10. A execução do **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas contratuais, pelo disposto na **Lei Federal nº13.303/2016 e no RILC da URBANA** e pelos preceitos de direito privado.

18. DA EXECUÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO

- 18.1. Caberá à URBANA, por meio da XXXXXXXX o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização do objeto deste Edital.
- 18.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da URBANA, especialmente designados
- 18.3. O representante da URBANA deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 18.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste EDITAL e em seus ANEXOS.
- 18.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.
- 18.6. A conformidade dos equipamentos fornecidos deverá ser verificada de acordo com o estabelecido neste EDITAL em seus ANEXOS e na proposta, a qual deverá informar a marca e modelo.
- 18.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na Lei Federal n/ 13.303/2016.
- 18.8. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a URBANA determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas.
- 18.9. A Gestão e fiscalização do contrato, inclusive, o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por funcionário especialmente designado, pelo Diretor Presidente.





19. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 19.1.1 O preço negociado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.
- 19.1.2. Após o período de 12 (doze) meses da vigência, caso venha a ser renovado, será efetuado o reajuste do valor unitário da contraprestação, aplicando-se a variação do IPCA durante o período de 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial.
- 19.1.3. O reajuste, na forma que autoriza o art. 81. da Lei nº 13.303/16 e o art.117. § 7º do RILC-URBANA, poderá ser formalizado mediante simples apostila.
- 19.1.4. O preço reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento contratual referente à renovação de prazo.
- 19.1.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.
- 19.1.6. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.
- 19.1.7. O reajuste terá efeito retroativo à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 20.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, conforme art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, nas seguintes modalidades;
- 1. caução em dinheiro
- 2. seguro- garantia
- 3. fiança bancaria
- 20.2. A garantia de execução do contrato, nos moldes do art.109 do RILC da URBANA, subsidiado pelo art. 70. Da Lei N° 13.303/2016, deverá ter validade até três meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação. Exige, ainda, que deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO





21.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na minuta do CONTRATO e seus anexos (Adendo I deste EDITAL).

22. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 22.1 Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste edital, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 22.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 22.2.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no EDITAL e em seus ANEXOS;
- 22.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 22.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto;
- 22.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados;
- 22.2.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas no curso da execução do contrato. Fixando prazo para sua correção.
- 22.2.6. Efetuar as retenções tributarias devidas sobre o valor da nota fiscal/ fatura fornecida pela contratada, quando cabível.
- 22.2.7. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados no Edital e seus anexos.
- 22.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 22.3.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta.
- 22.3.2. Atender a todas as exigências que constam no TR;
- 22.3.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato:
- 22.3.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 22.3.5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste EDITAL, sem prévia autorização da Contratante;
- 22.3.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 22.3.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 22.3.8. Acatar orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 22.3.9. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA, deverá executar os serviços de manutenção dos equipamentos, substituindo os componentes que apresentarem defeitos de fabricação por outros de iguais funções e desempenho semelhantes ou superiores e que estejam em processo normal de fabricação, sem ônus para a URBANA. A CONTRATADA,





deverá arcar com as despesas de transportes e despesas acessórias, nos locais onde os mesmos serão instalados, obedecendo aos prazos estabelecidos.

- 22.3.10. A CONTRATADA deve zelar pela confidencialidade das informações que foram armazenadas nos equipamentos adquiridos pela URBANA durante o período de uso.
- 22.3.11. Durante a manutenção corretiva e preventiva, caso ocorra a retirada discos rígidos dos equipamentos instalados na URBANA, a CONTRATADA deve executar procedimentos de limpeza em disco rígido que garanta a incapacidade de recuperação dos dados da URBANA. Tal processo deve subscrever totalmente a superfície do disco rígido, de forma a se evitar a recuperação dos dados por softwares específicos que não são gerenciados pela URBANA, mesmo após procedimento de formatação do disco rígido.
- 22.3.12. Em caso de identificação de problemas de hardware ou reincidência de problemas, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de "drivers", etc.; a CONTRATADA deverá providenciar a correção do problema em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência feita pela URBANA, ou substituição dos equipamentos relacionados ao problema em até 5 (cinco) dias úteis a partir do registro da ocorrência.
- 22.3.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste EDITAL e seus Anexos;
- 21.3.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do produto;
- 21.3.17. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;
- 21.3.18. A empresa CONTRATADA designará um preposto (gerente) para fins de representála junto à contratante, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços.

23. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 23.2. A URBANA pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, do material fornecido, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:
- a. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da contratante;
- b. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada;
- d. Certidão de regularidade Estadual;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do (s) município (s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.
- g. Cópia do GFIP Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- h. Guia de recolhimento do ICMS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças relativa ao local de faturamento do produto.
- 23.2. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

24. ALTERAÇÃO CONTRATUAL





- 24.1. O Contrato que vier a ser celebrado em decorrência do objeto deste EDITAL, poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:
- 24.2. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- 24.3. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).
- 24.4. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.
- 24.5. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.
- 24.6. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.
- 24.7. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25%, do valor inicial atualizado do contrato.
- 24.8. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 24.9. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 24.10. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a URBANA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 24.11. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada).

25. DA RESCISÃO

- 25.1. A rescisão do contrato resultado deste procedimento se dará nos termos do art. 69, VII, da Lei nº 13.303/2016 e os arts. 123. e 124. do RILC/URBANA.
- 25.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a URBANA poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 25.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a URBANA adotar, motivadamente, providências acauteladoras

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº10.520, de 2002 e do Decreto Federal nº10.024, de 2019, o **LICITANTE/ADJUDICATÁRIO** que:





- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Não entregar a documentação exigida no edital;
- d) Apresentar documentação falsa;
- e) Causar o atraso na execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Falhar na execução do contrato;
- h) Fraudar a execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- j) Declarar informações falsas; e
- k) Cometer fraude fiscal.
- 26.2. Comete infração administrativa também, o **LICITANTE/ADJUDICATÁRIO** que praticar quaisquer condutas reprováveis e passíveis de sanções previstas no **RILC** da URBANA, no seu artigo 126, garantida a prévia defesa.
- 26.2.1. Os **LICITANTES** que, no tocante a esta licitação ou ao contrato dela decorrente, cometer algum ato lesivo à **URBANA**, assim definido pela Lei Federal nº12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no seu artigo 5º, estará sujeito às penalidades administrativas previstas na mencionada Lei e na Lei Federal nº13.303/2016, assegurada a ampla defesa, mediante procedimento administrativo autônomo, independente das sanções previstas na minuta do contrato.
- 26.2.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os **LICITANTES**, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de **lances**.
- 26.2.3. O **LICITANTE/ADJUDICATÁRIO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, bem como ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada o **LICITANTE**, este ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas nos arts. 83 e 84, da Lei Federal n.º 13.303/2016:
- **26.3 ADVERTÊNCIA** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **26.4. MULTA MORATÓRIA** e **COMPENSATÓRIA** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do **LICITANTE**, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no contrato:
- 26.5. MULTA correspondente de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE, na hipótese de DESISTÊNCIA INJUSTIFICADA DO LANCE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, conforme previsto nos subitens 10.32, 10.32.1, 10.32.2 e 10.32.3 deste EDITAL;
- **26.6. MULTA correspondente a até 5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido para a presente licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;





- **26.7. MULTA correspondente a até 10% (dez por cento)** do valor máximo estabelecido para a presente licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do Art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual;
- **26.8. MULTA correspondente a 10% (dez por cento)** do valor máximo estabelecido para a presente licitação, na hipótese de **RECUSA INJUSTIFICADA DA LICITANTE VENCEDORA** em assinar o **CONTRATO**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste instrumento convocatório;
- **26.9. MULTA correspondente ao valor total da garantia**, em decorrência do atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida no instrumento convocatório, mediante competente justificativa.
- **26.10. SUSPENSÃO** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **URBANA**, por **até 02 (dois) anos**;
- **26.10.1.1.**Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à URBANA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- **26.10.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **DESCREDENCIAMENTO NO SICAF**, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, conforme determina o Art. 7 da Lei Federal nº 10.520/2002 e o Art. 49 do Decreto Federal nº10.024/2019.
- **26.11.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **26.11.1.** As sanções do item 26.2 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- **26.11.2.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o **CONTRATO**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos **LICITANTES** remanescentes de que trata o subitem 17.4 do respectivo **EDITAL**.
- **26.11.3.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **LICITANTE**, a **URBANA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 26.11.4. As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório ao LICITANTE/ADJUDICATÁRIO, observando-se o disposto na Seção VII (Das Sanções) e Seção IX (Do Procedimento para Aplicação de Sanções) do RILC da URBANA.
- 26.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **URBANA**, observado o princípio da proporcionalidade.





26.3.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. DAS PENALIDADES

- 27.1. Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, o contratado ficará sujeito as seguintes penalidades:
- **27.1.1. Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

27.2 Multa:

- 27.2.1. Correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido para a presente licitação, na hipótese de RECUSA INJUSTIFICADA DA LICITANTE VENCEDORA em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste instrumento convocatório;
- 27.2.2. Correspondente ao valor total da garantia, em decorrência do atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida no instrumento convocatório, mediante competente justificativa.
- **27.3. Suspensão** do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a **URBANA**, por **até 02 (dois) anos**;
- **27.3.1.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à URBANA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- **27.3.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **DESCREDENCIAMENTO NO SICAF**, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, conforme determina o Art. 7 da Lei Federal nº 10.520/2002 e o Art. 49 do Decreto Federal nº10.024/2019.
- 27.3.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **27.3.4.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **LICITANTE**, a **URBANA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 27.3.5. As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observando-se o disposto na Seção VII (Das Sanções) e Seção IX (Do Procedimento para Aplicação de Sanções) do RILC da URBANA.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ATA no sistema eletrônico.
- 28.2. O **PREGOEIRO** poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos **LICITANTES**, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 28.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 28.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da **URBANA**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





- 28.4. Os **LICITANTES** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **URBANA** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 28.5. Os **LICITANTE**S são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 28.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do **LICITANTE**, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **URBANA**.
- 28.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 28.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da legislação vigente e pertinente à matéria.
- 28.10. Em caso de divergência entre disposições deste **EDITAL** e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste **EDITAL**.
- 28.11. Em caso de divergência entre as especificações do objeto insertas no Sistema SIASG e as deste **EDITAL** e seus anexos, prevalecerão as constantes nestes últimos.
- 28.12. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 28.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **EDITAL** e seus anexos, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

29. DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

29.1. Integram este **EDITAL**, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Natal/RN, 30 de novembro de 2020.

JOSEILDES MEDEIROS DA SILVA DIRETOR DE OPERAÇÕES

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA

TERMO DE REFERÊNCIA- 017-2020-GADM

1. OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de FERRAMENTAS para uso dos funcionários da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA. Conforme condições e especificações constantes neste termo.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade PREGÃO.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

	LOTE I		
ITEM	MATERIAL	UND.	QUANTIDADE
1	ALAVANCA Alavanca metálica sextavada, aço carbono, espessura sextavada de 1 /25,4 mm. Tamanho 175cm.	Und.	10
2	ANCINHO JARDINAGEM Ancinho curvo pesado com 4.75mm de espessura, 16 dentes, olho de 29 mm de diâmetro e cabo de madeira de 150 cm. Dimensões extras (mm): 85,0 x 428,0 x 100,0 x 29,0 x 8,0.	Und.	400
3	CARRINHO MÃO Carrinho de mão, estrutura em cantoneira, caçamba metálica e muito resistente, caçamba em estrutura de canto, quadrada, confeccionada em chapa 20, capacidade de 651. o produto deve ter empunhaduras ergonômicas, borda reforçada eixo em aço de alta resistência e bucha em nylon auto lubrificante, braços metálicos em cantoneira, com pneu maciço. Padrão de qualidade Tramontina ou superior. Seguir normas técnicas da ABNT nbr 16269.	Und.	400
4	PNEUS Pneu para carrinho de mão 2 lonas 3,25" x 8.	Unid.	30
6	CÂMARA DE AR Câmara de Ar para carrinho mão, pneu 3.25-8 reforçado.	Unid.	80
	ENXADA Enxada estreita leve com olho de 38 mm e cabo de madeira		^

Manufa Jazz

7	de 150cm, 2,5 libras.	Und.	1.000
8	BROCHA Brocha para pintura predial, medindo 182x80mm.	Und	600
9	FACÃO Facão para mato, com lâmina de aço e cabo polipropileno, comprimento 14 pol.	Und.	40
10	MARRETA Marreta oitavada 1000 g, cabeça forjada em aço carbono especial, têmpera nas faces de impacto, bases polidas e envernizadas, cabeça com acabamento jateado, fixação por cunha metálica, cabo de madeira envernizado. Comprimento da cabeça: 98 mm, comprimento total: 255 mm, diâmetro do batente: 42 mm.	Und.	100
11	PÁ Nº 4 Pá quadrada nº4 em ferro, com cabo de madeira terminal D em plástico de 71cm.	Und	100
13	PÁ Pá quadrada cabo madeira, aplicação construção civil, material aço, formato quadrada, tamanho 290 x 250 mm, comprimento cabo 1,30 m.	Und.	400
14	PICARETA CHIBANCA Picareta chibanca (pá larga) com cabo, 4 libras com olho de 70 x 45mm.	Und.	40
15	VASSOURA Vassoura metálica regulável com 18 dentes e cabo de madeira medindo 120 cm.	Und.	800
16	FOICE Foice roçadeira sem ponta, fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, temperada em todo corpo da peça, pintura eletrostática a pó, olho 35mm. Dimensões aproximadas 375x134x39mm, com cabo de madeira resistente	Und.	20
17	LIMA Lima para amolar enxada e outros materiais 8" com cabo, tipo chata, picado simples. Dimensões aproximadas: largura 17,5mm e espessura 3,2mm.	Und	100

Jundurat

3. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação deverá observar as normas e procedimentos contidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBANA- RILC/URBANA publicado no Diário Oficial do Município em 04 de dezembro de 2019, na Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações.

4. JUSTIFICATIVA

A aquisição do objeto desse termo, de acordo com as especificações delineadas, dar-se-á pela necessidade de garantir a realização dos serviços nas vias públicas da cidade do Natal com eficiência.

5. ORÇAMENTO ESTIMADO

Conforme art. 34 da Lei Federal nº 13,303/2016.

6. DO CRITERIO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento das propostas comerciais no presente processo de contratação, será o de MENOR PREÇO, considerando os preços unitários de referência, haja a vista que, no nosso entendimento, é o mais adequado e vantajoso para a Companhia, pois possibilitará a contratação e a execução de todos os itens do lote por uma única empresa CONTRATADA, facilitando a gestão/fiscalização do contrato e gerando a possibilidade de obtenção de melhores preços por meio de ganhos com a economia de escala.

A proposta deverá compreender a descrição do material ofertado pelo licitante, do lote, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como atender as seguintes exigências:

- a) Descrição do material, deverá seguir as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do material ofertado, bem como preços unitários e total do lote, detalhados em planilha, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material (FOLDERS).
- b) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura e o prazo de garantia.

8. GARANTIA DOS MATERIAIS

O licitante deverá garantir que o material seja de boa qualidade, devendo apresentar, folder ou catálogo a fim de averiguação. Apresentar garantia de fabricação dos materiais entregue.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar a entrega do material deste Contrato, em parcela única, em até 30 dias da emissão da ordem de compra- OC. A entrega deverá ser realizada na Sede da URBANA, localizada à Av. Mario Negocio Nº 2389, quintas, Natal/RN, no Setor de Almoxarifado, em dias úteis, nos horários de 07h as

Manyo

13h.

Assumir, exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da entrega dos materiais, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;

Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade fiscal, trabalhista, bem como perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10. OBRIGAÇÕES DA URBANA

Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo órgão requisitante até o 30º (trigésimo) dia útil, após o atesto do gestor do contrato em Nota Fiscal, em conta corrente bancária do contratado, por ele fornecida, após a entrega do objeto licitado e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o qual observará as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar (se for o caso), juntamente com o documento de cobrança, atualização dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos, quando da habilitação.

O contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os materiais fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12. FISCALIZAÇÃO

Deverá ser indicado funcionário para executar a fiscalização do contrato resultante da licitação, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato (se houver) será da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

14. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

O valor pelo qual está sendo contratado o objeto desta licitação será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

Million 2

15 - ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do termo de referência, que corresponde ao fornecimento de ferramentas para constar como anexo ao edital. O termo de referência está adequado ao que dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016.

Natal, 06 de março de 2020.

Joseildes Medeiros da Silva Diretor Operacional

Guilherme Pessoa da Costa Junior

Gerente Administrativo





ANEXO II - CONTRATO

CONTRATO N.º 00X/2020-URBANA

Pelo presente instrumento, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL- URBANA, empresa pública com personalidade de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.498.701/0001-04, com sede à Rua Dr. Mario Negocio, 2389, Quintas, Natal/RN, CEP: 59040-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXX, Estado do XXX, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXXX, CEP: XXXXXX, Município de XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXX e com Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. XXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador de Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX PC/PA e inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXX, CEP: XXXXXXXX, Município XXXXX, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da URBANA, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais alterações posteriores, e ao estabelecido no respectivo instrumento convocatório, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- **2.1.** A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do *Pregão Eletrônico PE nº 00X/20XX*, parte integrante do presente **CONTRATO**, independente de transcrição.
- **2.2.** Integram e complementam este termo de **CONTRATO**, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata o item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta da seguinte despesa:

ATIVIDADE/PROJETO: 17.10.15.452.012.2-295

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.90.30 FONTE: 10010000 ANEXO: 7

REDUZIDO: 12237

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Vigência do presente **CONTRATO** é de **xxxxxx**, contados a partir da sua data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, firmado entre as partes, condicionada esta prorrogação à avaliação dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATADO

5.2. O valor total previsto para o objeto do presente **CONTRATO**, informado no item 5.1 acima, é apenas referencial, uma vez que a **CONTRATANTE** não está obrigada a atingi-lo durante a sua vigência, tendo em vista que os referidos produtos serão solicitados de acordo com as necessidades operacionais desta última.





5.3. - Na elaboração da proposta foram levados em conta todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa elaboração, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela Autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 6.1. O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.
- 6.2. Após o período de 12 (doze) meses de vigência, caso a vigência do contrato venha a ser renovado, será efetuado o reajuste do valor unitário da contraprestação, aplicando-se a variação a variação do IPCA durante o período de 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial.
- 6.3. O reajuste, na forma que autoriza o art. 84, da Lei nº 13.303/16 e o art. 117. § 7º do RILC-URBANA, poderá ser formalizado mediante simples apostila.
- 6.4. O preço reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento contratual referente à renovação de prazo.
- 6.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.
- 6.6. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.
- 6.7. O reajuste terá efeito retroativo à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

7.1. As condições para FORMA DE FORNECIMENTO E GARANTIA DO OBJETO estão estabelecidas TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I deste **CONTRATO**).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 8.1. A URBANA pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, do material fornecido, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:
- 8.2. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da contratante;





- 8.2.1.Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada;
- 8.2.3. Certidão de regularidade Estadual;
- 8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.
- 8.2.6. Cópia do GFIP Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- 8.2.7. Guia de recolhimento do ICMS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças relativa ao local de faturamento do produto.
- 8.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, conforme art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, nas seguintes modalidades;
- 1. caução em dinheiro
- 2. seguro- garantia
- 3. fiança bancaria
- 9.2. A garantia de execução do contrato, nos moldes do art.109 do RILC da URBANA, subsidiado pelo art. 70. Da Lei N° 13.303/2016, deverá ter validade até três meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação. Exige, ainda, que deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.





CLAUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 10.2.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Contrato;
- 10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto;
- 10.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados;
- 10.2.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas no curso da execução do contrato. Fixando prazo para sua correção.
- 10.2.6. Efetuar as retenções tributarias devidas sobre o valor da nota fiscal/ fatura fornecida pela contratada, quando cabível.
- 10.2.7. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados no Edital e seus anexos.

10.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 10.3.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta.
- 10.3.2. Atender a todas as exigências que constam no TR;
- 10.3.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 10.3.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.3.5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante;



URBANA

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

Limpando outem. hoje e sempre!

CNPJ: 08.498.701/0001-04

10.3.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.3.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

10.3.8. Acatar orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.3.9. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA, deverá executar os serviços de manutenção dos equipamentos, substituindo os componentes que apresentarem defeitos de fabricação por outros de iguais funções e desempenho semelhantes ou superiores e que estejam em processo normal de fabricação, sem ônus para a URBANA. A CONTRATADA, deverá arcar com as despesas de transportes e despesas acessórias, nos locais onde os mesmos serão instalados, obedecendo aos prazos estabelecidos.

10.3.10. A CONTRATADA deve zelar pela confidencialidade das informações que foram armazenadas nos equipamentos adquiridos pela URBANA durante o período de uso.

10.3.11. Durante a manutenção corretiva e preventiva, caso ocorra a retirada discos rígidos dos equipamentos instalados na URBANA, a CONTRATADA deve executar procedimentos de limpeza em disco rígido que garanta a incapacidade de recuperação dos dados da URBANA. Tal processo deve subscrever totalmente a superfície do disco rígido, de forma a se evitar a recuperação dos dados por softwares específicos que não são gerenciados pela URBANA, mesmo após procedimento de formatação do disco rígido.

10.3.12. Em caso de identificação de problemas de hardware ou reincidência de problemas, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de "drivers", etc.; a CONTRATADA deverá providenciar a correção do problema em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência feita pela URBANA, ou substituição dos equipamentos relacionados ao problema em até 5 (cinco) dias úteis a partir do registro da ocorrência.

10.3.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do produto;

10.3.15. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar





ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

10.3.16. A empresa CONTRATADA designará um preposto (gerente) para fins de representála junto à contratante, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, o contratado ficará sujeito as seguintes penalidades:
- 11.1.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2. **Multa:**

- 11.2.1. Correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido para a presente licitação, na hipótese de RECUSA INJUSTIFICADA DA LICITANTE VENCEDORA em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste instrumento convocatório;
- 11.2.2. Correspondente ao valor total da garantia, em decorrência do atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida no instrumento convocatório, mediante competente justificativa.
- 11.2.3. **Suspensão** do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a **URBANA**, por **até 02 (dois) anos**;
- 11.2.4. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à URBANA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 11.2.5. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **DESCREDENCIAMENTO NO SICAF**, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, conforme determina o Art. 7 da Lei Federal nº 10.520/2002 e o Art. 49 do Decreto Federal nº10.024/2019.
- 11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **LICITANTE**, a **URBANA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.5. As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observando-se o disposto na **Seção VII**





(Das Sanções) e Seção IX (Do Procedimento para Aplicação de Sanções) do RILC da URBANA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

- 12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:
- 12.2. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- 12.3. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).
- 12.4. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.
- 12.5. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.
- 12.6. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.
- 12.7. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25%, do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.8. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, considerando o que estabelece o art. 81. § 2º da lei 13.303/16.
- 12.9. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.10. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a URBANA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

Limpando ontem, hoje e sempre!

CNPJ: 08.498.701/0001-04

12.11. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 69, VII, da Lei nº 13.303/2016 e os arts. 123. e 124. do RILC/URBANA.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a URBANA poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a URBANA adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCO

- 14.1. A URBANA e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificando os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.
- 14.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Natal/RN, XX de XXXXXX de 202X.





Diretor presidente da URBANA Diretor Administrativo e Financeiro da URBANA Representante legal da contratada

ANEXO III - MODELOS DE DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO

EMPRESA: (NOME)

CNPJ:

LICITAÇÃO Nº. 001/2020 - URBANA

PAE Nº 20200215742

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FORMA: ELETRONICA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS DESTE EDITAL.

LOCAL: COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA

RUA DR. MÁRIO NEGÓCIO, 2389, QUINTAS • NATAL/RN.

DATA E HORÁRIO: xx/xx/2020 às 09horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

XXXXXXXXXXXXXXX (nome da empresa), com sedeXXXXXXXXXX,
nºXXX, bairroXXXX, .inscrita no CNPJ/MFXXXXXXX, neste ato
representada pelo(s) seu(s) representante legalXXXXXXXXXXX, portador da
CIXXXXXXXXX e do CIC/MFXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão e
endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr.
XXXXXXXXXXX (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem
confere amplos poderes para junto a Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, praticar
os atos necessários com relação à licitação nº .XXX/201X, usando dos recursos, interpô-los,
apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir,
firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em
outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial,
para esta licitação.

Natal/RN , de de 2020.
Assinatura do Responsável

EMPRESA: (NOME)

CNPJ:

LICITAÇÃO Nº. 001/2020 - URBANA

PAE Nº 20200215742

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FORMA: ELETRONICA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS DESTE EDITAL.

LOCAL: COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA

RUA DR. MÁRIO NEGÓCIO, 2389, QUINTAS • NATAL/RN.

DATA E HORÁRIO: xx/xx/2020 às 09 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA

DECLARAÇÃO DE ME/EPP(OPCIONAL NO CREDENCIAMENTO)

XXXXXXX(nome da empresa), com sede naXXXXXXXX...., nº..XXX..., bairro..XXXXXX...., cidade....XXXXXXX...., inscrita no CNPJ/MF-......XXXXXXXX..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_XXXXXXXXX, portador(a) da CI nº XXXXXXXX e do CPF nº_XXXXXXX_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15/06/ 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Natal/RN , de de 2020.
Assinatura do Responsável

EMPRESA: (NOME)

CNPJ:

LICITAÇÃO Nº. 001/2020 - URBANA

PAE Nº 20200215742

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FORMA: ELETRONICA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS DESTE EDITAL.

LOCAL: COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA

RUA DR. MÁRIO NEGÓCIO, 2389, QUINTAS • NATAL/RN.

DATA E HORÁRIO: xx/xx/2020 às 09horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA

INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXX(nome da empresa), com sede na XXXXXXXXXX, nº...XXXXXX...,

bairroXXXXX, cidadeXXXXX, inscrita no CNPJ/MF-
XXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)XXXXXXX
, portador(a) da CI nº_XXX_ e do CPF nº_XXXXXXXXXX_, infraassinado, e para os $$ fins
da licitação n.º/20xx-CPL, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem
fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Natal/RN , de de 2020.
Assinatura do Responsável

EMPRESA: (NOME)

CNPJ:

LICITAÇÃO Nº. 001/2020 - URBANA

PAE Nº 20200215742

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FORMA: ELETRONICA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS

E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS DESTE EDITAL.

LOCAL: COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA

RUA DR. MÁRIO NEGÓCIO, 2389, QUINTAS • NATAL/RN.

DATA E HORÁRIO: xx/xx/2020 às 09horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA

INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

__XXXXXXXXXX_(nome da empresa)_, com sede naXXXXXXXXXXX....., nº....XXXXX..., bairro....XXXXXXXX...., cidade....XXXXX..., inscrita no CNPJ/MF.....XXXXXXXXXX...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_XXXXXXXXXX, portador(a) da CI nº_XXXX e do CPF nº_XXXXXXXXXX, infraassinado, e para os fins da licitação n.º ..XXX.../201x-CPL, em cumprimento ao Lei n.º 9.854/99, DECLARAMOS sob as penalidades legais e de futura rescisão contratual, que esta empresa cumpre fielmente as disposições constitucionais do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que estabelece : "Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição: XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18(dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Natal/RN , de de 2020.

Assinatura do Responsável

ADENDO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PROPOSTA DE PREÇOS

À Companhia de Serviços Urbanos de Natal (URBANA)

Ref.: PREGÃO	ELETRÔNICO	Nº 001	/2020

Kei F	Local, [] de [] de 20[]
Prezad	os Senhores,	
contra	entamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para tação do objeto da presente Licitação, de acordo com as exigências estabelecidas n e seus anexos.	
O preç	o total NÃO EQUALIZADO para execução do objeto da Licitação em referência é de Ri (\$
-	ntada, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que m ser verificados na sua preparação.	
	Pelo presente, declaramos ainda que:	
a)	Nossa proposta de preços foi elaborada considerando todas as despesas inerentes a fornecimento dos bens licitados, inclusive frete, despesas de pessoal, taxas de embarque etc., estando também inclusos todos os tributos, diretos e indiretos, inclusivo IPI e ICMS, considerando a alíquota interna de ICMS de 18% no Estado do Rio Grando do Norte;	le /e
b)	Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data de recebimento desta proposta de preços;	วร
	No fornecimento dos bens objeto desta proposta observaremos rigorosamente a especificações técnicas, as condições e os prazos de entrega estabelecidos no edital em seus respectivos anexos, assumindo desde já a integral responsabilidade pe perfeita execução das obrigações assumidas, inclusive quanto aos prazos de garant mínimos previstos no edital e em seus anexos	e la
a)	Os dados cadastrais são (Razão Social, Endereço	_,
	Telefones (XX)e E-mails para contat	_ :0
e)	O(s) Representante(s) Legal(is) para assinatura do Contrato, será(ão) o(s) Sr(s) [Nom, CPF nº, Carg	
	e E-mail];	•

f)	Os dados bancários,	onde serão	depositados o	os pagamentos referen	ntes ao Contrato, é
	(Banco	, №,	Agência	, Conta Corrente).

Assim, sendo essa proposta a expressão da verdade, firmamo-la para que seja válida e produza os efeitos jurídicos desejados.

Local, [...] de [...] de 20[...]

[Nome e assinatura do Responsável Legal pelo LICITANTE] (Preencher em papel timbrado da empresa)